



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

DECRETO Nº069/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a intensificação das medidas de isolamento a serem aplicadas nos dias 22 e 23 de agosto, no âmbito do Município de Santa Cruz dos Milagres, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que consta nas normas federais, estaduais e municipais tratando de medidas emergenciais adotadas pela Prefeitura de Santa Cruz dos Milagres nesse período de crise na saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO que, em razão da rápida disseminação do agente SARS-CoV-2, a alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, e a continuidade das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO ainda que para que seja mantido o processo de reabertura das atividades econômicas é necessária a adoção de práticas que possibilitem o atingimento dos critérios de isolamento e distanciamento social;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a intensificação das medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 22 e 23 de agosto de 2020, no âmbito do Município de Santa Cruz dos Milagres, visando a possibilidade de reabertura gradual das atividades econômicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

Art. 2º Durante os dias 22 e 23 de agosto de 2020 estão autorizados a funcionar apenas as seguintes atividades e estabelecimentos:

- I - farmácias e drogarias;
- II - serviços de saúde;
- III - serviços de segurança e vigilância;
- IV - serviços de delivery;
- V - órgãos e profissionais de comunicação;
- VI - serviços e rituais religiosos;
- VII - situações comprovadas de urgência e emergência.
- VIII – postos de combustíveis.
- IX – Padarias.

§1º Durante os dias 22 e 23 de agosto ficarão autorizados o funcionamento dos restaurantes e das barracas de artigos religiosos, somente das 7:00 às 15:00 horas.

§2º Durante os dias 22 e 23 de agosto os bares só poderão funcionar na forma de delivery e drivethur.

Art. 3º Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, bem como os estabelecimentos que funcionem operando fornos, em turnos ininterruptos de 24h, estão autorizados a funcionar neste período, respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quando aos atendimentos emergenciais.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde com o apoio da Polícia Militar.

Parágrafo único. Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

II - circulação em grande número de pessoas em locais públicos;

III - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;

IV - direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 5º Os estabelecimentos, serviços e atividades, a que se refere este Decreto, devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e resguardar a distância mínima de 2m (dois metros) entre todas as pessoas, além da exigência do uso de máscaras de proteção facial e da permanente higienização, conforme já tratado nos Decretos Municipais, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI, 20 de agosto de 2020.

Wilney Rodrigues de Moura
WILNEY RODRIGUES DE MOURA

Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI